



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 150, DE 04 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando o Despacho nº 30/2019-SAD/CGA/COGAF/DIRAD, registrado no SEI sob nº 0159263, inserido na pasta VIII deste processo que traz a notícia descumprimento de cláusulas contratuais relacionadas ao não entrega de material gráfico e reprográfico, cláusulas essenciais nº04/2019, pela empresa Criare Comércio e Serviços Eireli, e sugere abertura de apuratório para aplicação de sanção a empresa contratada e rescisão contratual;

Considerando, ainda, a não modificação de condutada por parte da contratada, com o recebimento do OFÍCIO Nº 2/2019-CGA/COGAF/DIRAD, doc. SEI nº 0152374 e

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002297/2018-98, especialmente o contido no Despacho Simples CLC, doc. SEI nº 0160022 e Despacho Simples DIRAD, doc. SEI nº 0160053,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar “*Ad Referendum*” a abertura de procedimento apuratório contra a empresa Criare Comércio e Serviços Eireli para aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em razão da não entrega do material contratado, bem como a rescisão contratual das cláusulas essenciais nº 04/2019-SUDAM, com fundamento no art. 77 e incisos de I à IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e na manifestação da unidade técnica, sob registro no SEI nº 0159263.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à apreciação e decisão do Conselho Deliberativo da Sudam na próxima reunião.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 04/06/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160291** e o código CRC **142BECE7**.

Referência: Processo nº 59004.002297/2018-98

SEI nº 0160291